



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS DA
SECRETARIA DE CULTURA E DAS UTOPIAS**

EDITAL 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DAS UTOPIAS, com sede na Rua Adelaide Bezerra, nº 104. Centro de Maricá, inscrita no CNPJ sob o nº 27.131.075.0001-93, torna pública a abertura de prazo para inscrições no Edital de Credenciamento de Pareceristas para profissionais do setor cultural e artístico que irão atuar na Comissão de Seleção dos Editais que serão realizados pelo Escritório de Fomento Cultural, visando a futura e eventual contratação dos mesmos, válido por um prazo de 02 (dois) anos, prorrogável até igual período, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais vigentes. Este edital tem origem orçamentária na Lei Federal Nº 14.339/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O presente Edital ocorrerá em todas as fases exclusivamente via e-mail: escritoriodefomentocultural@marica.rj.gov.br sendo constituído das seguintes etapas:

ETAPA 1: Inscrição dos candidatos;

ETAPA 2: Análise documental e avaliação dos candidatos a serem credenciados;

ETAPA 3: Divulgação da análise documental dos candidatos;

ETAPA 4: Recursos sobre a análise documental dos candidatos;

ETAPA 5: Divulgação do resultado dos Recursos sobre a etapa de análise documental e avaliação dos candidatos;

ETAPA 6: Divulgação do Resultado Final - Lista final dos credenciados selecionados para os Bancos de Pareceristas.

Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital:

- 1) Anexo I – Listagem de Áreas Artísticas e Culturais
- 2) Anexo II - Minuta do Contrato para futura e eventual prestação de serviço
- 3) Anexo III - Minuta do Termo de Aceite Contratual
- 4) Anexo IV – Formulário de Inscrição
- 5) Anexo V – Cronograma

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção e o credenciamento de profissionais do setor



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

cultural e artístico, para compor os bancos de:

I - Pareceristas para analisar projetos inscritos nos mecanismos de fomento e programas contínuos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Maricá e das Utopias, de acordo com as atribuições descritas no Capítulo 13;

Parágrafo único: Entende-se por profissionais do setor cultural e artístico aqueles com formação e atuação nas áreas listadas no Anexo I.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos destinados ao apoio financeiro previsto neste EDITAL correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: O valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) tendo como dados da despesa 18011339200192147 e ação 2147 que tem como objetivo fomento a projetos de arte e cultura.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital na qualidade de candidato:

I- Pessoa Física maior de 18 anos, com curso de nível superior concluído, de acordo com as áreas de conhecimento apresentadas no ANEXO I, ou com notório conhecimento prático reconhecido e comprovado, além de preencher os demais requisitos deste edital.

II- Pessoa Jurídica de direito privado, com fins lucrativos e com, pelo menos, um CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) relacionado à atividade cultural, representada por sócio com curso de nível superior concluído, de acordo com as áreas de conhecimento apresentadas no ANEXO I, ou com notório conhecimento prático reconhecido e comprovado, além de preencher os demais requisitos deste edital. No caso do tipo MEI [Microempreendedor Individual] com curso de nível superior concluído, de acordo com as áreas de conhecimento apresentadas no ANEXO I, ou com notório conhecimento prático reconhecido e comprovado, além de preencher os demais requisitos deste edital.

3.2 Cada candidato a Parecerista poderá selecionar com no mínimo 5 (cinco) áreas de atuação dentre as listadas no Anexo I.

3.3 Os candidatos a Pareceristas **não poderão** ser residentes, domiciliados, registrados e/ou sediados no município de Maricá.

3.4 É vedada a participação neste Edital de:

3.4.1 Pessoa física ou sócio representante de Pessoa Jurídica integrante da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), funcionário efetivo ou comissionado da Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias, membro do Conselho Municipal de Cultura, e seus parentes em até segundo grau;

3.4.2 Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

3.4.3 Pessoa Física ou Pessoa Jurídica concorrente em instrumentos de fomento da Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias, que esteja participando da elaboração e/ou da execução dos projetos por eles avaliados, em nenhuma fase, atividade ou função.

4. DA QUALIFICAÇÃO GERAL E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos devem possuir a seguinte qualificação geral para atuarem como:

I. PARECERISTA: Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais e mecanismos de incentivo à Cultura Municipal, Estadual e Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de e das Utopias de Maricá;

- a) Formação acadêmica de nível superior através de comprovação com declarações e diplomas;
- b) Conhecimento de gestão de projetos culturais através de certificados ou formação em nível superior;
- c) Ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência comprovada na(s) área(s)/ segmento(s) pleiteado(s) apresentado através de currículo de atuação cultural, certificados e/ou diplomas;
- d) Ter atuado em pelo menos 03 (três) instrumentos de fomento como membro de comissão julgadora, parecerista ou similar comprovado através de certificados, publicação em Jornais e Diários Oficiais e/ou Notas fiscais referentes a pagamentos de parecer.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas e enviadas exclusivamente no formato virtual por meio do e-mail: escritoriodefomentocultural@marica.rj.gov.br no período de 10/02/2025 a 21/02/2025.

5.1.1 O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do cadastro para inscrição, de acordo com os documentos obrigatórios e anexos enviados através de e-mail, conforme item 4.1.

5.1.2 O candidato deverá enviar toda comprovação através do e-mail de inscrição e em caso de duas inscrições será considerada a última como válida.

5.1.3 Todos os documentos em formato digital devem estar em arquivos no formato PDF e JPG, compatível com o sistema operacional Windows.

5.1.4 Os arquivos enviados não poderão exceder o tamanho de 15 MB, e não será permitido o envio de link em armazenamento em “nuvem”.

5.1.5 É de inteira responsabilidade do candidato o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

5.1.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as fases do processo, a atualização das informações, as possíveis erratas deste Edital e sobre o andamento de sua inscrição, no Jornal Oficial (JOM)

5.1.7 A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do serviço quando contratado.

5.1.8 A Secretaria de Cultura e das Utopias não se responsabiliza por inscrições que deixem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou falhas decorrentes do equipamento do candidato.

5.1.9 Somente serão aceitas assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas digitais com certificado ICP- Brasil, incluindo a assinatura eletrônica do GOV.BR, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.

5.1.10 O Proponente no ato da inscrição autorizará o uso dos dados constantes no cadastro de inscrição com a finalidade única e exclusiva de elaboração de coleta de dados para a geração de indicadores sendo assegurado o sigilo dos dados sensíveis em atenção à Lei nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

5.1.11. Este edital de credenciamento ficará disponível para interesse do proponente através de Jornal Oficial (JOM), no Portal Desenrola Cultura e no site da Prefeitura de Maricá e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) podendo o mesmo ser convocado a qualquer momento para prestação do serviço.

5.2 A inscrição deverá conter 1(uma) via digitalizada no formato PDF ou JPG dos seguintes documentos:

I. Para Pessoa Física:

a) Frente e verso do Documento de identificação civil com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional ou Registro Nacional de Estrangeiro) e que contenha o número do CPF;

a.1) caso o documento de identificação do candidato não contenha o número de CPF, deverá enviar também o documento do CPF;

b) Comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;

c) Certificado ou diploma registrado que comprove o grau de escolaridade;

d) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

e) Cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial comprovando atuação prévia como membro de comissão julgadora, parecerista ou similar em, no mínimo, 03 (três) instrumentos de fomento para fins de pontuação.

f) Currículo, organizado de modo cronológico, acompanhado de documentos comprobatórios, datados, que certifiquem a experiência e o tempo de atuação profissional para fins do credenciamento, tais como: publicações, fotos, reportagens, clipagem de mídia, links para vídeos com acesso público, cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial.

g) Comprovação de Conhecimento de gestão de projetos culturais.

II. Para Pessoa Jurídica:

a) Documento de Constituição da Instituição:

a.1) Registro comercial, requerimento de empresário vigente ou certificado de microempreendedor individual, devidamente registrado, quando for o caso;

a.2) Ato Constitutivo, Estatuto da Entidade ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedades por ações, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores, em vigor, devidamente registrado, quando for o caso;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devidamente registrado, quando for o caso;

b) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada;

c) Frente e verso do Documento de identificação civil com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional ou Registro Nacional de Estrangeiro) e que contenha o número do CPF do representante legal;

c.1) caso o documento de identificação do representante legal não contenha o número de CPF, deverá enviar também o documento do CPF do mesmo;

d) Frente e verso do Documento de Identificação civil com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional ou Registro Nacional de Estrangeiro) e que contenha o número do CPF do sócio que irá atuar como parecerista e/ou parecerista membro de comissão julgadora;

d.1) caso o documento de identificação do sócio que irá atuar como parecerista não contenha o número de CPF, deverá enviar também o documento do CPF do mesmo;

e) Comprovante de inscrição no órgão de classe competente do sócio que irá atuar como parecerista, se for o caso;



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

- f) Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade do sócio que irá atuar como parecerista;
- g) Cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial comprovando atuação prévia como membro de comissão julgadora, parecerista ou similar do sócio que irá atuar como parecerista em, no mínimo, 03 (três) instrumentos de fomento para fins de credenciamento;
- h) Currículo do sócio que irá atuar como parecerista e/ou parecerista membro de comissão julgadora, organizado de modo cronológico, acompanhado de documentos comprobatórios, datados, que certifiquem a experiência e o tempo de atuação profissional para fins de credenciamento, tais como: publicações, fotos, reportagens, clipagem de mídia, links para vídeos com acesso público, cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial.
- i) Comprovação de Conhecimento em gestão de projetos culturais.

5.3 Dúvidas e pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer ao longo do período de inscrições via e-mail (escritoriodefomentocultural@marica.rj.gov.br) ou presencialmente na sede do escritório de fomento cultural.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 A Comissão de Análise e Avaliação (CAA) será composta por 6 (seis) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias, designados pelo Secretário para esse fim;

6.2 É atribuição da CAA analisar a documentação e avaliar os candidatos, com base nas diretrizes gerais deste Edital e quesitos fixados no Capítulo 5 deste Edital.

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS

7.1 A análise documental e avaliação dos candidatos pela CAA dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e pontuação correspondente:

7.1.1 Tempo de experiência profissional na(s) área(s) pleiteada(s):

- a) Comprovação entre a 5 e 10 anos

7.1.2 Qualificação e Titulação:

- a) Comprovação de Graduação, Mestrado ou Doutorado na área de Ciências Humanas, sociais ou áreas afins.

7.1.3 Atuação prévia como membro de comissão julgadora, parecerista ou similar:

- a) No mínimo 3 (três) atuações em editais públicos e outras formas de avaliação de projetos culturais.



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

7.2 Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 10 (dez) anos.

7.3 Para obtenção dos critérios previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.3 deverá ser enviado

junto ao currículo, para cada ano/atuação, pelo menos 01 (um) documento comprobatório datado.

7.4 O período de análise ocorrerá de 24 de fevereiro à 27 de fevereiro de 2025, de acordo com o cronograma presente no anexo V deste edital.

8. DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 A Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias publicará uma lista preliminar dos credenciados/as e não credenciados, constando as considerações atribuídas para cada critério, conforme estabelecido nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 e nota final de cada candidato.

8.2 Em casos em que a quantidade de credenciados inviabilizar a contratação imediata e simultânea de todos será priorizado a ordem sequencial de apresentação dos documentos à Administração Pública.

8.3 A lista será divulgada no Jornal Oficial (JOM) no dia 28 de fevereiro de 2025, de acordo com o cronograma presente no anexo V deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso fundamentado sobre a decisão da CAA sobre a análise documental e avaliação dos candidatos, exclusivamente por meio do e-mail de inscrição.

9.2 Não será acolhido em hipótese alguma pedido de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo previsto da inscrição e/ou que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes, ou substituir os itens em descumprimento com o previsto.

9.3 Os recurso poderão ocorrer nos dias 06 e 07 de março de 2025, de acordo com cronograma presente no anexo V deste edital.

9.4 A CAA julgará os recursos apresentados e fará a publicação dos resultados no Jornal Oficial (JOM).

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. Após a divulgação do Resultado dos Recursos, a Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias divulgará a listagem dos credenciados para os bancos de Pareceristas através do e-mail dos candidatos, conforme data prevista no Anexo V deste edital.

9.2 A lista final dos credenciados/as também será publicada no Jornal Oficial (JOM), conforme



data prevista no Anexo V deste edital.

11. DA CONVOCAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1 Os credenciados poderão ser convocados para habilitação e contratação, respeitados os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios onde atuará, bem como respeitado o número de membros estabelecidos para cada comissão.

11.2 A convocação será realizada mediante correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no ato da inscrição e com publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM)

11.3 O credenciado convocado deverá responder a correspondência eletrônica, sinalizando o aceite para a contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, bem como atender às instruções enviadas formalizando a etapa contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da correspondência, com a seguinte documentação descrita no item 10.4.

11.4 Compõem a Documentação Complementar para Habilitação 01 (uma) via digitalizada em .PDF dos seguintes itens:

I - Pessoa Física:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio de residência do credenciado;
- c) Caso residente em outro estado, enviar também Certidão Negativa de Débitos do Estado em que reside;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão de Não Cadastro emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência do credenciado;
- e) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- f) Cópia do cartão PIS/PASEP;
- g) Comprovante de residência em nome do candidato a parecerista ou em sua ausência declaração de residência assinada e registrada firma;
- h) Dados bancários em nome do portador do CPF: nome do banco, código do banco, número da agência, número da conta corrente, acompanhado de cópia do cabeçalho de extrato bancário.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do credenciado;



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

- c) Caso possua sede e registro da empresa em outro estado, enviar também Certidão Negativa de Débitos do Estado da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede do credenciado;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Dados bancários em nome do portador do CNPJ: nome do banco, código do banco, número da agência, número da conta corrente, acompanhado de cópia do cabeçalho de extrato bancário.

11.4.1 Os estrangeiros legalmente residentes no Brasil, que não possuem “Certidão de Quitação Eleitoral” devem enviar Certidão de “nada consta” ou Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

11.5 Será aceita a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos casos em que for solicitada a Certidão Negativa de Débitos.

11.6 Os documentos em formato digital devem estar em arquivos no formato PDF, compatível com o sistema operacional Windows, em perfeitas condições de legibilidade e leitura, sem rasuras e dentro do prazo de validade.

11.7 No caso do credenciado convocado não responder ao e-mail no prazo determinado do item 10.3, a documentação listada no item 10.4, ou ainda apresentá-la com irregularidades, ilegíveis ou sem validade, será realizada a convocação de outro credenciado.

12. DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O credenciado já contratado pela Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias, somente poderá ser recontratado após todos os outros credenciados/as, na mesma área, terem sido contratados ao menos uma vez, e assim sucessivamente até o término da validade deste Edital.

12.2 O contratado terá como obrigações: zelar pela aplicação dos recursos públicos, evitar danos ao erário e agir com ética, moralidade, impessoalidade, eficiência, assiduidade, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo.

12.3 O contratado se sujeitará a cláusula de confidencialidade, devendo manter em sigilo as informações relativas ao edital e todos os projetos enquanto analisa, e até o final da execução dos projetos.

12.4 É vedado, nos termos da legislação vigente, sujeito às penalidades cabíveis, manter, sob qualquer forma, conluio, ou praticar qualquer ato que venha a beneficiar terceiros e a si direta ou



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

indiretamente.

12.5 Deverá se declarar impedido de realizar o serviço aqueles que tiverem cônjuge, companheiro e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda que estes sejam parte da diretoria ou dirigente de empresa que apresenta projeto para concorrer ao edital ou mecanismos em análise.

12.6 O Parecerista deverá ainda se declarar impedido para a análise de projetos nos quais identifique conflito de interesses ou afete sua imparcialidade.

12.7 A prestação do serviço deverá ser executada, sem possibilidade de substituição por outro/a sócio/a ou pela pessoa física que apresentou informações e documentos comprobatórios durante o processo descredenciamento.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO E LOCAL DE TRABALHO

13.1 Caberá ao contratado:

a) Averiguar conformidade da documentação enviada em atenção a legislação e ato convocatório no qual o projeto/proposta foi inscrito;

b) Elaborar parecer técnico, quanto à exequibilidade do projeto/proposta, considerando: identificação evidente do objeto a ser executado [quantitativo e qualitativo]; metas e prazos de execução; equipe técnica envolvida; capacidade de execução da proponente/qualificações; recursos financeiros requeridos; economicidade e atendimento aos demais critérios apresentados no ato convocatório;

c) Proceder a análise de recurso quando previsto no ato convocatório ou solicitado pela contratante.

e) O trabalho deverá poder ser realizado remotamente;

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1 O contratado fará jus a remuneração de até R\$ 4.000 (Quatro mil reais) considerando que cada parecerista poderá avaliar até 100 (Cem) projetos sendo cada um R\$ 40,00 (Quarenta reais).

14.2 A remuneração ao Parecerista Membro da Comissão Julgadora obedecerá o teto limite de 10 (dez) salários mínimos nacional, independente do número de projetos habilitados na(s) categorias(s) que irá julgar.

14.3 Os prazos para pagamento da remuneração devida, respeitarão o calendário de repasse da Prefeitura Municipal de Maricá, considerando a data de entrega para a Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias da respectiva nota fiscal após a execução dos serviços com pagamento previsto a 60 dias úteis após a entrega da nota.

14.4 Em se tratando de pessoa física, quando a prefeitura de domicílio e residência do



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

contratado não emitir nota fiscal avulsa para pessoa física, será admitido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

14.5 Os contratados como Pessoa Física terão retidos na fonte pela Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias, no ato do pagamento, os impostos devidos de INSS e IR.

14.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente fornecida pelo contratado.

14.6.1 A conta bancária fornecida deve estar obrigatoriamente vinculada ao CPF ou CNPJ do contratado de acordo com sua inscrição.

14.7 Antes de cada pagamento, objetivando a manutenção das condições de habilitação do/a contratado, serão solicitadas o envio das Certidões Negativas de Débitos exigidas no item 10.4 atualizadas.

14.7.1 O pagamento apenas será realizado após a conclusão da prestação do serviço levando em consideração a conclusão, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.8 Confirmada a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que regularize sua situação.

14.9 O pagamento seguirá a seguinte planilha:

QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
A quantidade de até 100 projetos por parecerista	R\$ 40,00 (Por projeto avaliado)	Até R\$ 4.000,00

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Por não cumprimento total das atividades e responsabilidades, compreende-se:

a) Deixar de entregar 100% das análises, pareceres, notas e justificativas.

15.2 Por não cumprimento parcial das atividades e responsabilidades, compreende-se:

a) Deixar de entregar análises, pareceres, notas e justificativas dentro dos prazos estabelecidos;

b) Divulgar informações relacionadas ao trabalho em execução;

c) Faltar em reuniões presenciais ou online;

d) Faltar com o decoro.



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

15.3 Por não cumprimento total das atividades e responsabilidades, aplica-se a seguinte sanção ou penalidade:

- a) Não pagamento de remuneração;
- b) Exclusão do(s) banco(s);
- c) Multa;

15.4 Por não cumprimento parcial das atividades e responsabilidades, a aplica-se a seguinte sanção ou:

- a) Advertência por escrito;
- b) Exclusão do(s) banco(s);
- c) Multa;

15.5 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultado a defesa prévia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por e-mail do contratado, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

15.6 Qualquer pessoa ou entidade poderá denunciar irregularidades relacionadas ao presente edital ou ao processo de avaliação dos pareceristas utilizando os canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias, com possibilidade de anonimato. As denúncias serão apuradas de forma célere e, em caso de comprovação poderão resultar em sanções administrativas.

16. DA VIGÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DO(S) BANCO(S)

16.1 A vigência deste credenciamento será de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias, por até igual período, a partir da homologação (publicação no JOM) do Resultado Final dos credenciados.

16.2 A inexecução total e/ou parcial das atribuições poderá ensejar no desligamento, desde que justificado, com as consequências legais decorrentes.

16.3 Na hipótese de desinteresse em permanecer no(s) banco(s), o mesmo deverá solicitar seu desligamento por ofício enviado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É de responsabilidade do candidato a veracidade e a autenticidade de todos os dados enviados através de email, sendo essa a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias de qualquer



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

responsabilidade civil ou penal.

17.2 O formulário de inscrição e a documentação exigida deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3 Nenhuma indenização será devida ao candidato pela elaboração e apresentação de documentação irregular ou não classificada, relativas ao presente Edital.

17.4 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

17.5 No caso de não preenchimento de vagas em determinada área, a CAA e/ou Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias, poderão chamar credenciados de áreas afins, dentro do banco credenciado por este edital.

17.6 Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de credenciamento deste Edital serão analisados pela CAA e pela Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias.

17.7 Quaisquer informações, dúvidas e/ou esclarecimentos serão atendidos exclusivamente pelo e-mail escritoriodefomentocultural@marica.rj.gov.br.

17.8 Impugnações ao presente edital devem ser apresentadas pelo gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias em até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo de inscrições.

Maricá, 05 de fevereiro de 2025

Sady Bianchin
Secretário de Cultura e das Utopias
Matrícula 113.483



ANEXO I
LISTAGEM DE ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS
1. Arquivos, bibliotecas e museus
2. Arte, Tecnologia e Cultura Digital
3. Arte, Cultura e Acessibilidade
4. Artes Clássicas
5. Artes Sacras
6. Artes visuais
7. Artesanato
8. Audiovisual
9. Carnaval
10. Circos de lona itinerantes, artes circenses e palhaçaria
11. Cultura Afro Brasileira
12. Cultura de Povos de Imigração
13. Cultura de Povos Indígenas, Quilombolas, Ciganos
14. Cultura de Refugiados, Migrantes e Apátridas
15. Cultura hip hop
16. Cultura LGBTQIA+
17. Culturas populares
18. Dança
19. Gestão e Produção Cultural
20. Games
21. Livro, leitura e literatura
22. Música, Bandas Marciais e Fanfarras, Corais, Coro, Ópera e Musical, Orquestras e Filarmônicas e outros
23. Preservação e restauro de acervos
24. Patrimônio e Paisagem Cultural
25. Teatro
26. Redes / Pontões e Pontos de Cultura
27. Técnica/ Montagem/ Criação/ Bastidores e outros



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade **CONTRATADA**], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. ____ [art. 74 ou art. 75], inciso _____, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho do _____ [autoridade administrativa competente para autorizar a despesa], realizado por meio do processo administrativo nº ____/____/____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo **Decreto Municipal nº 936/2022**, bem como pelos preceitos de Direito Público. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de _____ [serviços/], devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ____/__, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) _____ [setor competente do órgão].

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) _____ [órgão ou entidade licitante] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ () meses



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice _____, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do _____ [titular do órgão]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA (INSERIR APENAS SE FOR O CASO DE PREVISÃO REQUERIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE. CASO CONTRÁRIO, NÃO INSERIR, RENUMERANDO AS CLÁUSULAS)

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____ no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O (a) _____ [órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

- 1) **Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª**



parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados da data de assinatura (ou da data estabelecida no memorando de início, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) _____ [*setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato*], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

X – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 936/2022, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	04



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

	atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Terceiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão



recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá OU poderá (conforme Termo de Referência) subcontratar, nem ceder



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 936/202, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, _____ de _____ de _____.

Secretário ou Diretor de _____



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE ACEITE CONTRATUAL TERMO DE ACEITE
CONTRATUAL

Contrato nº _____/20____.

Processo SECULT _____/20____.

O(A) avaliador(a)/parecerista de projetos, [dados da avaliador(a)/parecerista], referida abaixo como CONTRATADA, declara estar de acordo com os direitos e obrigações referentes ao contrato nº (vide topo deste documento), sob o processo nº (vide topo deste documento). A assinatura deste termo substitui a assinatura do contrato, conforme disposto na cláusula décima primeira do mesmo.

Maricá, _____ de _____ de 202__.

CONTRATADA



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

A – DO PROPONENTE:
Pessoa Física ()
Pessoa Jurídica - MEI ()
B – PESSOA FÍSICA – DADOS PESSOAIS
Nome completo:
Nome social:
Nome artístico:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
CPF:
RG:
Gênero: <input type="checkbox"/> homem <input type="checkbox"/> mulher <input type="checkbox"/> mulher transexual <input type="checkbox"/> homem transexual <input type="checkbox"/> não binário <input type="checkbox"/> travesti <input type="checkbox"/> outras <input type="checkbox"/> não informar
Orientação sexual: <input type="checkbox"/> heterossexual <input type="checkbox"/> lésbica <input type="checkbox"/> gay <input type="checkbox"/> bissexual <input type="checkbox"/> assexual <input type="checkbox"/> outro <input type="checkbox"/> não informar
Raça/cor: <input type="checkbox"/> branca <input type="checkbox"/> preto <input type="checkbox"/> amarela <input type="checkbox"/> parda <input type="checkbox"/> indígena <input type="checkbox"/> não informar
C – PESSOA JURÍDICA:
Nome/Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
D - DADOS DO PROPONENTE LEGAL DA ENTIDADE:
Nome do proponente:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
RG:
CPF:
E – DADOS DO PROPONENTE:
Apresentação breve, cultural e profissional, do Proponente: (Máximo 15 linhas)



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

F - Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, e que estou ciente de que ao prestar declarações falsas ou diversas posso incorrer nas penas do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código de Processo Penal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, incluindo a devolução dos valores recebidos indevidamente, bem como não possuo nenhum dos impedimentos previstos neste edital.

Sim Não

Maricá, Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



Prefeitura de Maricá
Secretaria de Cultura e das Utopias
Coordenação de Administração

ANEXO V

CRONOGRAMA		
Etapa	Descrição	Data/Período
Publicação do Edital	Divulgação do edital no site oficial e outros meios de comunicação	07/02/2025
Inscrições	Período para os interessados realizarem a inscrição.	10/02/2025 à 21/02/2025
Análise	Análise documental.	24/02/2025 à 27/02/2025
Resultado Preliminar	Publicação do resultado parcial.	28/02/2025
Recurso	Período para contestação do resultado preliminar.	06/03/2025 à 07/03/2025
Publicação do resultado final	Publicação do resultado definitivo após análise dos recursos.	10/03/2025